



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

INDICAÇÃO

Indicação Nº 756/2021 -

Assunto: Indica ao SAAE que sejam feitas vistoria e avaliação das condições de saneamento e vazão de água no bairro Novacoop, nos arredores da rua Lázaro Franco de Morais.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 757/2021 -

Assunto: Indica que sejam autuados os proprietários dos terrenos onde vêm ocorrendo constantes queimadas clandestinas nos bairros Jardim Flamboyant e Novacoop, em especial nos arredores da Rua Rafael Bella.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 758/2021 -

Assunto: Indica a implantação de um sistema de zeladoria pública na cidade cumprindo devidamente com tarefas de recolhimento de galhos e entulhos, além de varrição das ruas e roçagem de áreas verdes, com ênfase nos bairros Novacoop, Jardim Flamboyant e outros da zona Norte da cidade, região com diversos problemas na limpeza pública.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 759/2021 -

Assunto: INDICO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE REALIZE A LIMPEZA DO LAGO DE CIMA DO COMPLEXO LAVAPÊS.

Autoria: CINOÊ DUZO

Indicação Nº 760/2021 -

Assunto: Reitero indicação número 463 de maio de 2021 ao Executivo Municipal para que, junto às secretarias competentes, promova melhorias viárias e de paisagismo na “ilha de trânsito” localizada na estrada rural do Morro Vermelho, defronte à entrada principal da AAB.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação Nº 761/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS PARA DESENVOLVIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE APP DE BOTÃO DE PÂNICO PARA O COMÉRCIO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 762/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA E MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO NO FINAL DO TRECHO DA RUA COLÔMBIA COM A RUA FRANCISCO DIAS REIS, NO MIRANTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 763/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que, seja elaborado em módulos, treinamento / capacitação sobre a Lei nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, para os Secretários Municipais, assim como para todo o Terceiro Setor conveniados com o Poder Público nesta Municipalidade, as OSCs, Entidades e Conselhos, a fim de nortear e padronizar a elaboração dos planos de trabalho e de fomento em suas várias etapas: elaboração, firmamento jurídico e prestação de contas, no que tange repasses, transferências de recursos financeiros e emendas parlamentares. **Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 764/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS PARA FINALIZAR A PAVIMENTAÇÃO NO TRECHO FINAL DA RUA COLÔMBIA COM A RUA FRANCISCO DIAS REIS, NO MIRANTE.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 765/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO MEIO FIO DA RUA LUIZ VAZ DE CAMÕES NO JARDIM DO LAGO.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 766/2021 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE PROIBIDO JOGAR LIXO NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DO CDHU.
Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 767/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que, seja feita adesão desta municipalidade no: Programa “TODAS in-Rede” desenvolvido pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo com o objetivo de incidir na promoção de empoeiramento e emancipação das mulheres com deficiência do Estado de São Paulo, visando a favorecer a melhoria da qualidade de vida e inclusão social.
Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 768/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que, seja feita adesão desta municipalidade no: “Programa Cidade Acessível” do Governo de São Paulo que ofertará aos municípios equipamentos e obras de acessibilidade voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, através de parcerias que envolvem investimentos em diversas áreas, como esporte, lazer, infraestrutura, acessibilidade e educação. **Autoria:** ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 415/2021 -

Assunto: Requer informações acerca da quantidade de crianças em fila de espera de vaga para unidades escolares de primeira infância (creche), o tempo médio de espera, idade das mesmas e endereço de residência.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 416/2021 -

Assunto: Requer informações acerca do projeto de recuperação de aprendizagem que seria implantado pela Secretaria de Educação conforme informado através do Ofício n.º 251/2021, encaminhado em resposta ao Requerimento n.º 251/2021.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 417/2021 -

Assunto: REQUEIRO À ELEKTRO CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA ESTUDO NO SENTIDO DE IMPLANTAR PADRÕES INDIVIDUAIS NAS PROPRIEDADES DAS CHÁCARAS 'RECANTO DOS PÁSSAROS'.

Autoria: CINOÊ DUZO

Requerimento Nº 418/2021 -

Assunto: Requer informações acerca do integral cumprimento do calendário de coleta de galhos e entulhos da cidade, tendo em vista as constantes reclamações de atraso e até mesmo descumprimento das datas estipuladas.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 420/2021 -

Assunto: Requeiro ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, informações sobre ausência de profissional psicólogo na UBS do Aterrado. Solicito, ainda, informações de quando esse profissional será substituído para atender a demanda que existe na unidade de saúde.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento Nº 421/2021 -

Assunto: REQUEIRO nos termos do Artigo 24 da LOM – Lei Orgânica de Mogi Mirim e do Artigo 157, inciso V do Regimento Interno Vigente a convocação da Senhora Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretária da Saúde) para comparecer à Sessão de Câmara do dia 04 de outubro de 2021 às 18:30hs para prestar esclarecimentos relacionados a falta de insumos em diversas unidades de saúde e UPA, atrasos de cirurgias eletivas e outras dúvidas relacionadas a SAÚDE.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 422/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, cópia do Contrato referente ao convênio firmado com a OSC SOS Cristão, bem como as informações de funcionamento do serviço e as regras para que o acolhimento possa ser feito.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 423/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações referentes a qual motivação do uso das ambulâncias para transporte de insumos, qual o valor mensal desta locação dos veículos placa final 2044 e 0748 e cópia dos relatórios diários referentes as ambulâncias desde 01 de janeiro de 2021 até 27 de setembro de 2021.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 424/2021 -

Assunto: REQUEIRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO APP DO “BOTÃO DE PÂNICO” PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 425/2021 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 71 DE 2021 QUE SOLICITAVA A REALIZAÇÃO ESTUDOS PARA ERRADICAÇÃO DE ESPÉCIE ARBÓREO LOCALIZADO NA AVENIDA EXPEDITO QUARTIERI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 426/2021 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 587 DE 2021 QUE SOLICITAVA A REALIZAÇÃO RECUPERAÇÃO DO MEIO FIO NA RUA VENEZUELA, NA VILA DIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 427/2021 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 587 DE 2021 QUE SOLICITAVA A REALIZAÇÃO OBRAS DE CANALIZAÇÃO DA NASCENTE LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO FERRETE MELLEIRO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 428/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, cópia das Atas de Registros de Preços, Empenhos, Notas Fiscais e Contratos referentes a qualquer lançamento efetuado que esteja vinculado às seguintes Atas de Preços 2021 conforme elencado abaixo:

000013; 000014; 000050; 000060; 000061; 000062; 000082; 000083; 000084; 000085; 000086; 000087; 000089; 000090.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento N° 429/2021 -

Assunto: Requer informações acerca do retorno das atividades presenciais dos CEMPIs (creches), contendo data, capacidade e a veracidade da informação de que, em caso de retorno, apenas algumas unidades seriam reabertas.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento N° 430/2021 -

Assunto: Requer informações acerca do programa de Tarifa Social de Água implementado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, especificando a quantidade de mogimirianos beneficiados com a medida durante o exercício de 2021.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento N° 431/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, informações sobre a possibilidade de instalação de redutor de velocidade na Rua Ministro Firmino Withaker altura número 703, considerando vários acidentes inclusive com óbitos

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 296/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS MORADORES DO BAIRRO RESIDENCIAL DO BOSQUE, PELA INICIATIVA DE REALIZAREM O PLANTIO DE ÁRVORES, POSSIBILITANDO UM FUTURO ESPAÇO DE LAZER E CONFRATERNIZAÇÃO ENTRE AS FAMÍLIAS E OBJETIVANDO UM MUNDO MELHOR E MAIS SUSTENTÁVEL.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 299/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ ROBERTO BRANDINO, OCORRIDO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 302/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS À VITOR ISSAMU PACKEZ INOKOSHI VENCEDOR DA BATALHA DE RIMAS, DENTRO DO CENÁRIO HIP HOP, LIGADAS AO CIRCUITO SESC DE ARTES REPRESENTANDO A REGIÃO DE CAMPINAS, NA CIDADE DE PIRACICABA DIA 18 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 303/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA DO CARMO BORDIGNON BIANCHI, OCORRIDO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 306/2021 -

Assunto: Moção de Repúdio ao Tenente Mário Sérgio Oliveira Brito da Polícia Militar do Maranhão, que deu voz de prisão a soldada da polícia militar Tatiane Alves, que se recusou a ficar no trabalho fora do horário da escala, em virtude da necessidade de amamentação do seu bebê

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA, LUIS ROBERTO TAVARES



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 166/21

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 051/21

[Proc. Adm. nº 9843/21]

Mogi Mirim, 22 de setembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir, no âmbito da Administração Direta e da Indireta, o **PROGRAMA “JOVEM APRENDIZ”**, mediante celebração de ajuste, com dispensa de licitação por inexigibilidade, a ser celebrado com o **CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E BASE EDUCACIONAL (CEBE)**.

O Programa em apreço é regulamentado pela Lei Federal nº 10.097/00 e Decreto Federal nº 9.579/2018, e será implantado nesta Municipalidade conforme o número de funcionários e a disponibilidade orçamentária de cada órgão.

Esse Programa é um instrumento que favorece a inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho, contribuindo para a sua formação pessoal e profissional, potencializando o exercício da cidadania, sua empregabilidade, de modo que se torne agente transformador de sua própria realidade, além de oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar.

Um dos desafios do jovem no mercado de trabalho é encontrar uma primeira oportunidade de emprego que respeite o fato de ele não ter experiência e ser uma pessoa em desenvolvimento. Por isso, foram criados programas para jovem aprendiz sustentados por Lei com o intuito de contribuir como solução para um cenário atual desafiador para a juventude e promover a evolução da força de trabalho no Brasil.

Nesta Prefeitura, para que o Jovem Aprendiz possa ser inserido no serviço público, terá que atender a algumas condições, como ter concluído ou estar cursando o Ensino Fundamental ou Ensino Médio na Rede Pública Municipal ou Estadual, ou bolsista integral da rede privada; não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou prestação de serviço formal e comprovar ser residente no Município de Mogi Mirim.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 166/21

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Segundo pesquisa, está comprovado que o Programa Jovem Aprendiz é um meio de estimular as empresas e instituições a contratarem jovens entre 14 e 24 anos para trabalharem em seus quadros. Desta forma, um menor aprendiz, com idade inferior a 18 anos, ainda cursando o Ensino Médio, já estaria apto a iniciar uma profissão, graças à oportunidade que lhe foi dada por meio desse Programa.

Saliento que, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mogi Mirim será o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

No tocante a forma como será implantado o Programa, será celebrado com a entidade um ajuste, que poderá ser por meio de convênio, contrato, acordo, termo de colaboração ou outro instrumento semelhante, desde que atenda aos requisitos da Lei e esteja inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como que seus programas estejam devidamente atualizados.

Com relação ao **CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E BASE EDUCACIONAL (CEBE)**, os senhores Edis já o conhecem, é uma sociedade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e sócio-educativo, que antes funcionava como Guarda Mirim.

A entidade em questão concentra-se no desenvolvimento de potenciais em competências humanas, centralizando suas ações na realização de cursos pré-profissionalizantes, fomentando o crescimento integral dos adolescentes, estimulando valores, princípios de vida, dignidade e responsabilidade familiar e social, assim como abre oportunidades no mercado de trabalho, pois fornece meios para o crescimento profissional.

Por fim, as responsabilidades dos acordantes estão consignadas nesta Lei, como também as serão no termo de ajuste que será celebrado para o fim a que se destina.

Feitas tais exposições, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 131 DE 2021

FICA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA, O PROGRAMA “JOVEM APRENDIZ”, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE AJUSTE COM O CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E BASE EDUCACIONAL (CEBE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a instituir, no âmbito da Administração Direta e da Indireta, o **PROGRAMA “JOVEM APRENDIZ”**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º O Programa “Jovem Aprendiz” será executado diretamente pela Prefeitura de Mogi Mirim e envolve todos os órgãos da Administração Direta e da Indireta do Município, por celebração de ajuste, com dispensa de licitação por inexigibilidade, celebrado com o **CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E BASE EDUCACIONAL (CEBE)**, desde que atendam aos requisitos desta Lei e esteja inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como seus programas devidamente registrados.

§ 2º O Programa Jovem Aprendiz de que cuida esta Lei destina-se a atender um número de jovens de acordo com a Lei Federal nº 10.097/2000 e Decreto Federal nº 9.579/2018, conforme o número de funcionários e a disponibilidade orçamentária de cada órgão público municipal.

§ 3º Fica a critério das Secretarias Municipais e da Autarquia a dotação orçamentária correspondente ao número de aprendizes, bem como sua responsabilidade em designar um servidor qualificado para o acompanhamento e desenvolvimento das atribuições e atividades do jovem aprendiz.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivos:

I – proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnica profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho sem prejuízo ao processo de escolarização;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 166/21

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º Para a concessão dos objetivos de que trata a presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a celebrar ajuste correspondente a convênio, contrato, acordo, termo de colaboração, ou outro instrumento similar, com a entidade de que trata o § 1º, do art. 1º, onde deverão constar todas as responsabilidades das partes.

CAPÍTULO II - DO APRENDIZ

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias preferencialmente que estejam inscritos no Cadastro Único ou encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que atendam as seguintes condições:

I – ter concluído ou estar cursando o Ensino Fundamental ou Ensino Médio na Rede Pública Municipal ou Estadual, ou bolsista integral da rede privada;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou prestação de serviço formal;

III - comprovar ser residente no Município de Mogi Mirim.

§ 1º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 5º São atribuições Gerais da Administração Direta e da Indireta:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I – estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltado que a carga horária de atividade no órgão público deverá ser obrigatoriamente de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais laborais; sem prejuízo das 02 (duas) horas diárias obrigatórias de formação no Centro de Especialização e Base Educacional (CEBE);

II - proporcionar a segurança, proteção, higiene do trabalho aos adolescentes;

III - orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

IV – fiscalizar e acompanhar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), toda a documentação comprobatória de encargos e afins, bem como o Plano de Trabalho do adolescente, garantindo todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 6º São atribuições gerais do Centro de Especialização e Base Educacional (CEBE):

I – acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II – repassar aos adolescentes sua remuneração, no máximo 01 (um) dia útil após o repasse feito pela Administração Pública Direta e Indireta;

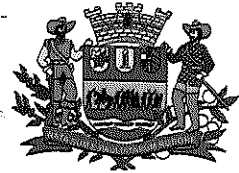
III – verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar sua inserção no programa de trabalho educativo Jovem Aprendiz da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim;

IV - acompanhar a vida escolar do adolescente através de frequência e aproveitamento emitida pela unidade escolar;

V – substituir o adolescente quando solicitado pelo Município;

VI – apresentar documentação comprobatória e de prestação de contas de qualquer natureza, a qualquer hora, quando solicitado pelo Município;

VII - estabelecer carga horária compatível com a formação do jovem aprendiz e/ou adolescente, das 02 (duas) horas diárias obrigatórias, totalizando 10 (dez) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E

Art. 7º A duração do trabalho do adolescente – Jovem Aprendiz, não excederá 04 (quatro) horas diárias, nas suas atividades laborais nas dependências da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e da Autarquia, sendo vedada a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 8º O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I – término do prazo de duração do contrato, 2 (dois) anos a partir da contratação, sem hipótese de prorrogação;

II - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

III – falta disciplinar grave;

IV – ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo;

V – a pedido do jovem aprendiz.

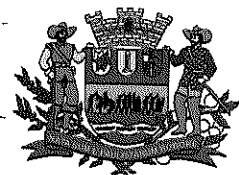
Art. 9º As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedada a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mogi Mirim é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 11. Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, a critério de suas Secretarias pertinentes, a prerrogativa de revisar, a qualquer tempo, as cláusulas do ajuste celebrado, ou qualquer documento correspondente, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como suas provisões orçamentárias.

Parágrafo único. A prerrogativa de que trata o *caput* também se aplica à Administração Indireta, para medidas pertinentes ao seu âmbito de atuação.

Art. 12. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou unidade, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 166/21

FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 13. O Poder Executivo emitirá se necessário os atos administrativos complementares e ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de setembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 131 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 367121

FOLHA N° 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 052/21

[Proc. Adm. n° 2883/21]

Mogi Mirim, 24 de setembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa prorrogar, **para até 14 de outubro de 2021**, o prazo para alteração de emendas impositivas, estipulado pela Lei Municipal n° 6.303/2021, que acrescentou dispositivo à Lei Municipal n° 6.271, de 16 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Mogi Mirim para 2021.

A alteração aqui proposta visa garantir no corrente exercício a execução orçamentária das emendas impositivas de Vereadores, motivo pelo qual há a necessidade de se prorrogar o prazo.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 167121

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 132 DE 2021

PRORROGA O PRAZO PARA ALTERAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS, ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.303, DE 27 DE MAIO DE 2021.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica prorrogado, **para até 14 de outubro de 2021**, o prazo para alteração de emendas impositivas, estabelecido na Lei Municipal nº 6.303, de 27 de maio de 2021, que acrescentou dispositivo ao art. 7º, da Lei Municipal nº 6.271, de 16 de dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de setembro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 132 de 2021.
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 168/21

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 130 DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, via internet, de informações sobre plantões médicos, no âmbito do Município de Mogi Mirim e dá outras providências.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá divulgar a relação dos médicos e coordenadores que realizam atendimento em todas as unidades e equipamentos públicos de saúde que estão em funcionamento no município.

Parágrafo Único: A divulgação de que trata o *caput* deverá conter os endereços das unidades de saúde, horário de atendimento, os nomes completos, escala de plantão e especialidades dos médicos e dos coordenadores que estão atendendo nessas unidades, das seguintes formas:

- I – Através de publicação na página da *internet* no sítio eletrônico do município;
- II – Por meio de afixação de placas em lugar visível e de fácil leitura nas referidas unidades;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 24 de Setembro de 2021.

VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
“SONIA MÓDENA”
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 133 DE 2021

Dispõe sobre o fornecimento de materiais didáticos e uniformes escolares a estudantes da Rede Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Serão fornecidos material didático-escolar e uniforme escolar aos estudantes em condição de vulnerabilidade social matriculados na Rede Pública Municipal de Educação, em consonância com o inciso III, Artigo 112 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Estão dentro do escopo desta Lei todos os alunos matriculados em escolas e instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Educação, tanto aqueles pertencentes à Educação Infantil quanto os inscritos na Educação Básica.

Art. 2º A identificação dos estudantes aptos ao recebimento dos materiais exigirá política intersetorial entre os órgãos municipais de Educação e Assistência Social, observando os critérios gerais de vulnerabilidade social para atendimento aos alunos.

Art. 3º Os itens serão distribuídos aos estudantes aptos no início de cada ano letivo, ou mediante ingresso do aluno na Rede Municipal, sendo que os materiais didáticos distribuídos deverão suprir as necessidades escolares basilares para o desenvolvimento do aprendizado, bem como estar padronizados em acordo com o Plano Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas resultantes da presente Lei correrão através das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação para manutenção e atividades dos estudantes das Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) e Centros Educacional Municipal de Primeira Infância (CEMPIs).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 26 de setembro de 2021.

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo


EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 097 DE 2021

Acrescenta-se a letra “F” ao Inciso I do Artigo 04 do Projeto de Lei 097/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

I – Poder Público Municipal

f) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Segurança Pública;

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 15 de setembro de 2021.



VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Líder PSDB”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 097 DE 2021

Acrescenta-se a letra “f” ao Inciso II do Artigo 04 do Projeto de Lei 097/2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

II – Sociedade Civil

f) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Sincomércio – Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim e do Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 15 de setembro de 2021.

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Líder PSDB”

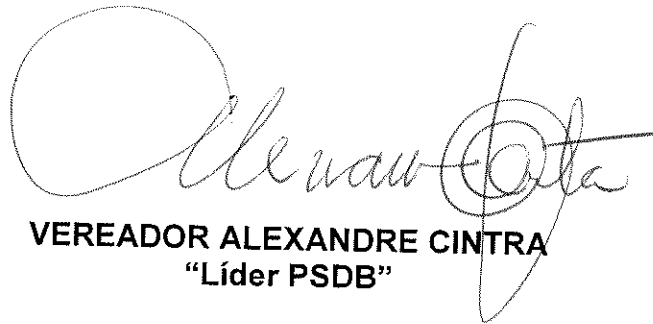


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 097 DE 2021

Altera-se a ementa e demais artigos do Projeto de Lei nº 097/2021 acrescentando-se a letra "H" e a palavra **Histórico** na sigla do COMPAC para **COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural**.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", em 15 de setembro de 2021.



VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
"Líder PSDB"



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA N.º 04/2021 AO PROJETO DE LEI 97 DE 2021

O artigo 3º, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“sugerir o tombamento do patrimônio cultural no âmbito no Município de Mogi Mirim, para fins de proteção desses bens, na forma da lei”

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 23 de setembro de 2.021.



VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

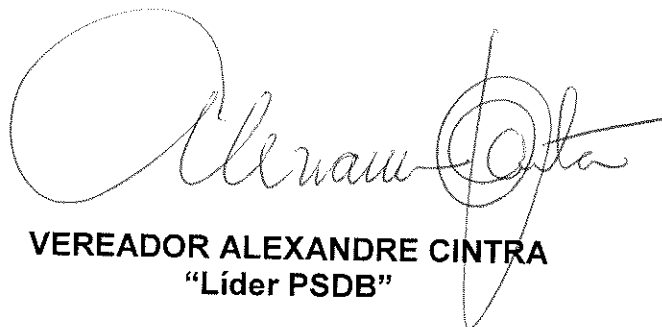


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 098 DE 2021

Altera-se a ementa e demais artigos do Projeto de Lei nº 098/2021 acrescentando-se a letra “H” e a palavra **Histórico** na sigla do COMPAC para **COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural**.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 15 de setembro de 2021.



VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Líder PSDB”

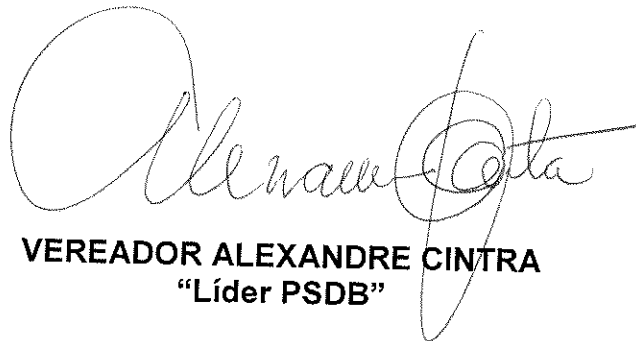


CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 098 DE 2021

Altera-se a ementa e demais artigos do Projeto de Lei nº 098/2021 acrescentando-se a letra “H” e a palavra **Histórico** na sigla do FUMPAC para **FUMPHAC – Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural**.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 15 de setembro de 2021.



VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
“Líder PSDB”